C/2025/3003

27.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12007 — STONE POINT / GTCR / ULTIMUS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3003)

1. Em 19 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Stone Point Capital LLC («Stone Point», Estados Unidos),

— GTCR LLC («GTCR», Estados Unidos), que detém atualmente o controlo exclusivo da Ultimus Group LLC («Ultimus», Estados Unidos).

A Stone Point e a GTCR adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações o controlo conjunto da Ultimus.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Stone Point é uma sociedade de investimento com sede nos Estados Unidos especializada em investimentos em empresas do setor dos serviços financeiros e setores conexos à escala mundial. A empresa investe em diversas categorias de ativos alternativos, incluindo participações privadas através dos seus fundos emblemáticos Trident. A Stone Point gere igualmente fundos de crédito líquidos e privados e contas de gestão.

— A GTCR é uma sociedade de investimento em participações privadas com sede nos Estados Unidos. A GTCR centra a sua atividade no investimento em empresas em crescimento nos setores dos serviços financeiros e da tecnofinança, dos cuidados de saúde, das tecnologias, dos meios de comunicação social e telecomunicações e dos serviços aos consumidores e às empresas,

3. As atividades da Ultimus são as seguintes:

A Ultimus é um prestador independente de serviços de administração de fundos sediado nos Estados Unidos, que oferece uma gama completa de serviços de administração de fundos, contabilidade de fundos, agente de transferência, soluções de *middle office* e de serviços aos investidores e apoio a fundos registados, fundos privados e planos públicos.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12007 — STONE POINT / GTCR / ULTIMUS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË